



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 1.104/2023**

#### **“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024”.**

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estimadas as receitas em R\$ 117.000.000,00 (Cento e dezessete milhões de reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Campos Altos, para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 2º** - As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

#### **RECEITAS**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>116.550.000,00</b>
Receita Tributária	16.493.000,00
Receita de Contribuições	4.534.500,00
Receita Patrimonial	5.202.000,00
Receitas de Serviços	882.000,00
Transferências Correntes	96.358.000,00
Outras Receitas Correntes	974.500,00
Receita de Contribuições Intra	5.410.000,00
Deduções para o FUNDEB 20%	-13.304.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>450.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	450.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>117.000.000,00</b>

**Art. 3º** - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

DESPESAS CORRENTES	<b>99.493.700,00</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	49.405,750,00
<b>Pessoal e Encargos – I.O.</b>	4.712.000,00
Juros e Encargos da Dívida	523.000,00
Juros e Encargos da Dívida - I.O.	242.000,00
Outras Despesas Correntes	44.589.950,00
Outras Despesas Correntes - I.O.	21.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	<b>11.594.800,00</b>
<b>Investimentos</b>	10.226.800,00
Amortização da Dívida	933.000,00
Amortização da Dívida - I.O.	435.000,00
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>5.911.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>117.000.000,00</b>

### **DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Legislativa	4.046.700,00
Judiciária	0,00
Administração	13.469.800,00
Segurança Pública	1.904.000,00
Assistência Social	3.101.000,00
Previdência Social	11.558.000,00
Saúde	36.798.000,00
Educação	22.108.000,00
Cultura	3.979.000,00
Urbanismo	5.981.000,00
Habitação	9.000,00
Saneamento	347.000,00
Agricultura	822.000,00
Comércio e Serviços	105.000,00
Energia	0,00
Gestão Ambiental	609.000,00
Transporte	1.116.000,00
Desporto e Lazer	198.000,00
Encargos Especiais	4.937.000,00
Reserva de Contingência	5.911.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>117.000.000,00</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 4º** - Integram esta lei os anexos:

- I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
- II - Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;
- III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;
- IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;
- V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;
- VI - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;
- VII- Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;
- IX- Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;
- X- Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;
- XI- Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;
- XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000);
- XIII- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal;
- XIV – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

**§1º:** Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

**§2º.** Fica também o Poder Executivo, autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

**§3º.** O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

**Art. 6º.** Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

- I – 100 % Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

patrimonial.

II – 100% do Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

**Art. 7º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024;

**Art. 8º** - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos na pelo Senado Federal.

**Parágrafo único:** Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, de 20 de dezembro de 2023.

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal